

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 13, 09, 07.

Em 13/09/07
Assessoria do Plenário

[Assinatura]
Prof. Pinheiro Sim.
Chefe da Assessoria do Plenário

MENSAGEM

N.º 180 /2007 – GAG

Brasília, 11 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a desafetação de 5.970,00 m² (cinco mil novecentos e setenta metros quadrados) de bem público de uso especial, situado na Área Especial 14 da QNR 04, Setor R Norte, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, tornando-o bem dominical. Da área a ser desafetada, 1.526,32 m² permanecerão como bens públicos, destinados ao sistema viário e de circulação, e 4.443,68 m² passarão à categoria de bens dominicais.

A propositura ora encaminhada é decorrente da remoção da ocupação irregular de área pública denominada “Vila São Rafael”, conhecida também como “Vila dos Carroceiros”, em função do laudo constante no Relatório de Risco da QNR 02 – Ceilândia, emitido pela Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil/ Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social. Assim sendo, o bem dominical desafetado pelo presente projeto de lei será utilizado para atendimento ao Programa Habitacional de Interesse Social do Governo do Distrito Federal.

Em fins de 2006 foram identificados na “Vila”, riscos à saúde, de incêndio e à segurança pública, concluindo-se que a localidade se apresentava sem condições de habitabilidade humana, razão pela qual, em função dos problemas detectados, a Defesa Civil sugeriu que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, como gestora do desenvolvimento urbano do DF, realizasse ação planejada junto à Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas - SEFAU e ao então Sistema Integrado de Vigilância do Solo – SivSolo, no sentido de fossem erradicadas as construções irregulares, utilizando os programas de governo aplicáveis à população daquela localidade.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado **ALÍRIO NETO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Assessoria do Plenário
Recebi em 13/09/07
[Assinatura]
Assinatura

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 28 / 07

Durante o período em que se desenvolviam os estudos que pudessem viabilizar a remoção necessária, ocorreu um incêndio na Vila São Rafael, deixando cerca de 70 (setenta) famílias desabrigadas. Este fato e o laudo da Defesa Civil conduziram a uma ação emergencial por parte do Governo do Distrito Federal, em função da qual foi estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que suas unidades administrativas SEDUH, TERRACAP, SIVSOLO, SEFAU, SEMARH, CBDF, DEFESA CIVIL, CEB, CAESB, Administração Regional da Ceilândia, SEAS e Polícia Militar, promovessem a elaboração de um plano de remoção emergencial.

A área a ser desafetada estava destinada ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com 5.970m², assim definida no Projeto de Parcelamento Urbano URB 16/2002 e respectivos Memorial Descritivo e Planilha de Parâmetros Urbanísticos – PUR – registrados em cartório. A transferência da área do CBMDF da QNR 04 para o Setor de Indústrias faz-se necessária em função da reformulação do projeto de urbanismo citado, de forma a viabilizar a regularização das ocupações efetivadas na Cidade de Ceilândia, com a criação, no mesmo local, da Quadra QNR 05, assim denominada mediante a alteração do Projeto de Parcelamento Urbano da QNR 04, que propõe o reparcelamento das Áreas Especiais nº 02 a 21 para a criação dos conjuntos “A” a “Q” da QNR 05. A implantação da unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal foi transferida para os módulos 62, 64, 66, 68, 70 e 72 da Quadra 22 do Setor de Indústrias de Ceilândia, já registrado em cartório, que somam 6.300 m².

A alteração do projeto em comento é entendida como um reparcelamento urbano, uma vez que se trata apenas de uma complementação do projeto anterior. Cabe destacar a importância da regularização das ocupações citadas, considerando que o projeto de urbanismo proposto tem como fundamentação critérios sociais, urbanísticos, ambientais e fundiários, com vistas ao assentamento definitivo e regular das famílias afetadas, esclarecendo que estas atendem os quesitos estabelecidos no Programa Habitacional do Governo do Distrito Federal.

Ressalto, finalmente, que a desafetação aqui proposta será respaldada por realização de Audiência Pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
216/10 98 107

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

PLC 28 /2007

Desafeta bem público de uso especial na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica desafetado o bem público de uso especial de 5.970,00 m² (cinco mil novecentos e setenta metros quadrados), situado na Área Especial 14 da QNR 04, Setor R Norte, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, tornando-o bem dominical.

Parágrafo único. O bem dominical de que trata este artigo será utilizado para atendimento ao Programa Habitacional de Interesse Social do Governo do Distrito Federal e integrará a quadra QNR 05 do mesmo setor, em projeto a ser elaborado pela SEDUMA.

Art. 2º O bem público de uso especial desafetado de que trata o artigo anterior será transferido para os módulos 62, 64, 66, 68, 70 e 72 da Quadra 22 do Setor de Indústrias de Ceilândia, para a implantação de unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 3º A desafetação de que trata esta Lei Complementar fica condicionada à convocação e realização de audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

